



LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 155 da Lei Complementar nº 69/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. O processo de moagem de carne, fatiamento de presunto, muçarela, mortadela e similares poderá ser feito antecipadamente e colocado à venda, porém deverá ocorrer exclusivamente em local visível ao consumidor.

I - os produtos moídos e fatiados devem estar em ambiente devidamente refrigerado;

II - a manipulação, embalagem e pesagem dos produtos deve ser feita dentro das condições de higiene (uso de luvas e máscaras) pelos atendentes.

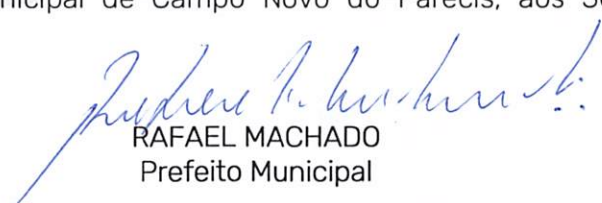
§ 1º. A venda dos produtos citados no caput deste artigo, já fatiados e/ou moídos, fica condicionado a prévio cadastro e autorização junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 2º. A fiscalização destes produtos será feita pela Inspeção Sanitária Municipal, não eximindo a Vigilância Sanitária de fiscalização em caso de denúncia ou vistoria de rotina."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 20/10/2021 Hora: 13:38

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

**Assunto: Lei Complementar n° 117, de 30 de setembro de 2021
Lei Complementar n° 2233, de 30 de setembro de 2021; Lei
Complementar n° 2234, de 30 de setembro de 2021; Lei**

00443/2021

31/10/2021	01/11/2021	01/11/2021	02/11/2021	02/11/2021	03/11/2021
------------	------------	------------	------------	------------	------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 155 da Lei Complementar nº 69/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. O processo de moagem de carne, fatiamento de presunto, muçarela, mortadela e similares poderá ser feito antecipadamente e colocado à venda, porém deverá ocorrer exclusivamente em local visível ao consumidor.

I - os produtos moídos e fatiados devem estar em ambiente devidamente refrigerado;

II - a manipulação, embalagem e pesagem dos produtos deve ser feita dentro das condições de higiene (uso de luvas e máscaras) pelos atendentes.

§ 1º. A venda dos produtos citados no caput deste artigo, já fatiados e/ou moídos, fica condicionado a prévio cadastro e autorização junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 2º. A fiscalização destes produtos será feita pela Inspeção Sanitária Municipal, não eximindo a Vigilância Sanitária de fiscalização em caso de denúncia ou vistoria de rotina.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DECISÃO

REFERENTE: PARECER JURÍDICO 229/2021 - ASSESSORIA JURÍDICA - ENQUADRAMENTO PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - ACOLHIMENTO PARECER

SERVIDOR: LUIZ CARLOS LEÃO BARBOSA MATRÍCULA: 467

Trata-se de questionamentos referente ao Decreto Executivo nº 236, de 10 de agosto de 2021, que concedeu preliminarmente a progressão horizontal ao servidor Luiz Carlos Leão Barbosa, matrícula 467, lotado no Departamento de Fiscalização do Município.

Ao dia 18 de agosto de 2021 a Assessoria Jurídica do Município encaminhou a Secretaria Municipal de Administração, o Memorando nº 093/2021, requerendo informações acerca da progressão horizontal concedida ao servidor de forma equivocada pela Comissão Paritária de Enquadramento.

Na mesma ocasião a Secretaria Municipal de Administração Sra. Carla Cristina Freitas Silva solicitou parecer jurídico quanto a legalidade da progressão concedida pela Comissão Paritária ao servidor público.

No dia 08 de setembro 2021 foi realizado Parecer Jurídico nº 229/2021 exarado pela Assessora Jurídica Maira Giovana Lesciuk Pereira, a qual opinou pela anulação da progressão horizontal concedida ao servidor, considerando que o mesmo não teria preenchido os requisitos do Artigo 10 § 1 e § 2 da Lei Municipal 1.135/2006.

Em 16 de setembro de 2021 a Comissão Paritária encaminhou a Secretaria Municipal de Administração o Ofício nº 010/2021, informando que a progressão foi realizada de forma correta, considerando que os títulos apresentados teria correlação com a função exercida pelo servidor.

Este é o breve relato.

Ante aos fatos narrados, **ACOLHO** o Parecer Jurídico nº 229/2021 realizado pela Assessoria Jurídica, para que seja retificado o Decreto Preliminar nº 236, de 10 de agosto de 2021, considerando que a progressão concedida ao servidor Luiz Carlos Leão Barbosa não preencheu os requisitos legais da Lei Municipal nº 1.135/2006.

Campo Novo do Parecis - MT, 30 de setembro de 2021

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.233 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESAO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I